

À Diretoria de Superintendência, compete a Direção Geral da FUNTREV, com orientação, controle e supervisão, representando a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações interinstitucionais e sociais e em todas as áreas em que se fizer necessária a presença da autoridade representativa da instituição e ainda: I - elaborar e executar: a) o Plano Anual de Trabalho da Fundação; b) o Orçamento e o Plano de Aplicações de Recursos em conjunto com os demais setores da fundação devendo encaminhá-los ao Executivo Municipal; c) o Plano de Contas; II - aprovar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação de que participe a Fundação Municipal do Meio Ambiente; III - elaborar o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral; IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo: a) os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito; b) o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior; c) facultativamente, a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos; V - estabelecer a política de prioridades da Fundação; VI - propor alteração em cargos e vencimentos da Fundação; VII - deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação dos bens da Fundação, respeitadas as suas finalidades constantes em Lei, Estatuto e Regimento Interno; VIII - propor as reformas regimentais que se fizerem necessárias, ouvindo os demais Membros que compõem a Estrutura Organizacional Básica da Fundação e solicitando aos membros do Conselho Deliberativo, que apresentem sugestões específicas sobre as reformas em questão e que serão submetidas à apreciação final pelo Prefeito Municipal; IX - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional, com endosso de dois membros da Diretoria; X - apreciar as operações de crédito a serem realizadas, submetendo as propostas à aprovação do Prefeito Municipal; XI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo. XII - movimentar as contas bancárias da Fundação, através de seu Diretor Superintendente em conjunto com o Diretor Operacional e Estudos Ambientais, na falta deste com o Chefe de Departamento de Administração e Finanças. XIII - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, obedecidas as formalidades previstas em leis específicas; XIV - guardar e supervisionar os bens móveis e

imóveis, bem como, todo o patrimônio da Fundação; XV - praticar atos administrativos relativos aos servidores da Fundação, de acordo com os dispositivos da legislação em vigor; XVI - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação, dando publicação regimental e legal, dos boletins internos, resoluções, instruções normativas e/ou publicações em veículo de comunicação; XVII - encaminhar à Assessoria Jurídica da FUNTREV, a cada ocorrência, os processos de inscrição em Dívida Ativa e os processos relativos aos recursos de Notificação de Multas impostas; XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, dentro dos termos legais. XX - elaborar o Plano Anual de Atividades Ambientais em conjunto com a totalidade dos demais Setores da Fundação e da Prefeitura Municipal de Treviso; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXI - zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob sua coordenação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXII - analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades da FUNTREV, propondo adoção de novos métodos de trabalho; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXIII - coordenar e executar no âmbito da FUNTREV, as atividades relativas à organização, reorganização ou modernização administrativa; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXIV - realizar o planejamento, a programação e a avaliação das atividades e projetos da FUNTREV, bem como coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXV - promover o atendimento de autoridades e do público em geral, encaminhando as áreas pertinentes quando for o caso; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXVI - fazer contatos externos à FUNTREV, efetuando representação social; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXVII - acompanhar os trabalhos dos servidores para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXVIII - dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXIX - planejar e mandar executar trabalhos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXX - distribuir tarefas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXI - zelar

pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXII - manter controle e fazer relatórios; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXIII - zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXIV - solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXV - participar de reuniões e planejamento de tarefas, programas e planejamentos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXVI - viabilizar, de acordo com a necessidade institucional, a atualização dos servidores vinculados à FUNTREV; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023) XXXVII - participar de avaliação de servidores e do funcionamento da FUNTREV, sugerindo medidas que visem o seu aperfeiçoamento; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1062/2023).